



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO Nº 106/2009 (PMRC)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2009 (PMRC)

**CONCESSÃO POR USO REMUNERADO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE FUNCIONA
O BAR E DEPÓSITO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, SITO NA RODOVIÁRIA
DE RIBEIRÃO CLARO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de uso remunerado, que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado, a Empresa **G.P. DE MORAES**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.083.720/0001-44, com sede à Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1245 - Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pela empresária a Sr^a. **GILVANE PEREIRA DE MORAES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade RG nº 15.586.698-9/SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 047.465.858-90, de ora em diante denominada LOCATÁRIA; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 003/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 09 de junho de 2009 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste Contrato é a **Concessão por uso remunerado das dependências onde funciona o Bar e Depósito do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rodoviária de Ribeirão Claro, à Rua Dr. Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.245, por um período de 36 (trinta e seis meses)**.

1.2 - A concessão de uso remunerado do imóvel destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de Lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo proibido à LOCATÁRIA, transferir, arrendar, sub-contratar ou explorar em parceria o imóvel ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - Pela concessão de uso remunerado mensal do objeto do presente Contrato, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, a importância de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais);

2.2 - Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestralmente e antecipadamente, da seguinte forma: No ato da homologação da proposta vencedora, o proponente vencedor quitará os três primeiros meses de alugueres. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, o proponente vencedor quitará antecipadamente os próximos três meses de alugueres e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.

2.3 - Transcorridos os três primeiros meses o aluguel deverá ser pago antecipadamente até o 1º (primeiro) dia útil que suceder o vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato vigorará no período de 17 de junho de 2009 (data da homologação do Edital de Concorrência nº 003/2009 (PMRC)) à 16 de junho de 2012, momento em que se encerrará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



obrigação recíproca entre as partes.

3.2 - O presente Contrato pode ser prorrogado, conforme dispõe o Artigo 57, em seu Inciso II e Parágrafo 1º do mesmo Artigo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

4.1 - São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento dos alugueres como descrito na Cláusula Segunda;
- b) Explorar o Imóvel, objeto deste Contrato, comercialmente, com a ajuda ou auxílio de seus familiares ou funcionários;
- c) Zelar pela conservação do imóvel, em sua estrutura interna e externa, até o final da vigência do presente Contrato;
- d) Pagarem pontualmente as taxas de energia e água e esgoto, aferidos por medidor próprio;
- e) Efetuarem diariamente a manutenção e limpeza do pátio, área pública próxima ao Imóvel e sanitários, acondicionando os resíduos em embalagem para coleta seletiva;
- f) Manter nas dependências do Imóvel, extintor de incêndio.

4.2 - O LOCATÁRIO não poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de sua vigência;

4.3 - O LOCATÁRIO não poderá transferir, arrendar, sub-contratar ou explorar em parceria o Imóvel objeto deste contrato;

4.4 - O LOCATÁRIO se responsabiliza por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

4.5 - O LOCATÁRIO receberá o imóvel objeto deste Contrato pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo, quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido este, limpo, pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente locado, sem que para isso seja necessário qualquer despesa por parte do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

5.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, fornecendo e disponibilizando através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todas as informações necessários para o cumprimento da concessão de uso remunerado do Imóvel pelo LOCATÁRIO;

5.2 - Proceder através da Vigilância Sanitária, inspeção e vistoria das normas de higiene, saneamento e ambientais;

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pelo LOCADOR quanto pelo LOCATÁRIO, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

6.2 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

6.2.1 - Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

6.2.2 - Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

6.2.3 - Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante, ou utilizar o Imóvel de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação da CONTRATADA de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas

6.2.4 - A rescisão do presente contrato, quando motivada por qualquer dos subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato, sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

O pagamento dos alugueres serão efetuados antecipadamente e trimestralmente, conforme dispõe a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o LOCADOR terá a garantia de executar o LOCATÁRIO no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O LOCADOR poderá aplicar ao LOCATÁRIO, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de pagamento dos alugueres pelo LOCADOR, implicará multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo LOCATÁRIO (Pessoa Física) e comprovado pelo LOCADOR, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”.

11.2 - A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do LOCADOR, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

12.2 - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do LOCADOR ou de seus agentes prepostos.

12.3 - O LOCADOR por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a concessão de uso remunerado para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 3.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - É permitido o funcionamento de aparelhos sonoros e de vídeos, devendo ser compatíveis com o ambiente os horário e altura do som;

15.2 - As dependências do Imóvel deverão ser mantidas em perfeita ordem de conservação e limpeza, ou seja, da mesma forma de quando do início do período de concessão de uso remunerado, ficando por conta e responsabilidade do LOCATÁRIO todas as eventuais despesas de reparos que se tornarem necessárias e pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido o contrato, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que quando da entrega das chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCATÁRIO;

15.3 - O LOCATÁRIO que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los, sob pena de anulação do presente Contrato;

15.4 - O LOCATÁRIO ficará obrigado ainda, a manter em perfeitas condições de limpeza os sanitários e a área pública nos arredores do Imóvel, ou seja, os locais utilizados pelos consumidores, devendo desta forma disponibilizar lixeiras adequadas, não permitindo desta forma o acúmulo de lixo, restos de lanches, embalagens de bebidas sejam jogados no espaço público.

15.5 - A concessão de uso remunerado do Imóvel destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de Lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo proibido ao LOCATÁRIO, transferir, arrendar, sub-contratar ou explorar em parceria o Imóvel ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

15.6 - Os Quiosques objeto desta Concorrência, serão entregues nas condições descritas no Auto de Vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintadas, sendo que portas, portões, janelas e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-los da mesma forma. O imóvel deverá ser devolvido pelo LOCATÁRIO nas mesmas condições previstas no Auto de Vistoria, além de no ato de entrega das chaves, com todos os impostos, despesas e tributos pagos, caso contrário fica facultado ao licitador recebê-lo ou não. Caso o licitador não receba o imóvel, ficará o LOCATÁRIO compelido a pagar os alugueres que forem vencendo.

15.7 - Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinadas aos Quiosques objeto do presente certame, deverá de imediato, ser submetido a autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, faculta à licitante aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, caso o licitante não aceitá-lo, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante dos Quiosques, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

15.8 - O LOCATÁRIO restituirá o imóvel nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam pintados com tinta látex na cor contida no Auto de Vistoria, sendo que as instalações hidráulicas e acessórios deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

15.9 - Ficará a cargo do LOCATÁRIO a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:


Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de junho de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal
Locador


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração
Locador


Gilvane Pereira de Moraes
G.P. de Moraes
Locatário

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico



Atas & editais

Sexta-feira, 31 de julho de 2009

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO N° 106/2009 - (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2009</p> <p>Objeto: Concessão por uso remunerado das dependências onde funciona o Bar e Depósito do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rodoviária de Ribeirão Claro, à Rua Dr. Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.245.</p> <p>Contratada: G.P. DE MORAES CNPJ: 06.083.720/0001-44 Valor: R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais) mensais.</p> <p>Pagamento: No ato da homologação da proposta vencedora, o proponente vencedor quitará os três primeiros meses de alugueres. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, o proponente vencedor quitará antecipadamente os próximos três meses de alugueres e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.</p> <p>Vigência: 36 (trinta e seis) meses, ou seja, de 17 de Junho de 2009 (data da homologação do Edital de Concorrência nº 003/2009 (PMRC)) à 16 de Junho de 2012</p> <p>Assinatura: 17 de Junho de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>Parágrafo Único - O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, se o donatário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade, que é a construção e instalação da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no caput deste artigo.</p> <p>Art. 3º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigo 14 da Lei Orgânica do Município.</p> <p>Art. 4º - Ficam Revogadas as Leis nº 796, de 03 de abril de 2009, e 806, de 13 de maio de 2009.</p> <p>Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 30 de julho de 2009.</p> <p>MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO Prefeita Municipal</p>	<p>canceladas parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigentes:</p> <p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.011 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</p> <p>1545203232.031 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 4490.90.51.00 Obras e Instalações R\$. 70.000,00 Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres)</p> <p>1751204481.035 GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS 4490.51.00.00 Obras e Instalações R\$. 176.750,00 Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres)</p> <p>TOTAL R\$. 246.750,00</p> <p>Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 30 de julho de 2009.</p> <p>MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO Prefeita Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA LEI N° 826/2009.</p> <p>Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial. A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município em vigor, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), assim discriminado:</p> <p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1030104282.094 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3350.41.00.00 Contribuições R\$. 35.000,00</p> <p>Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas</p> <p>Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão canceladas parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigente:</p> <p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.011 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 1751204491.037 ESGOTO SANITÁRIO 4490.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 35.000,00</p> <p>Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres)</p> <p>Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 30 de julho de 2009.</p> <p>MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO Prefeita Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ PORTARIA 100/2009 de 13/07/2009</p> <p>O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTODIO, usando de suas atribuições legais, resolve:</p> <p>CONCEDER 10 dias de Férias à servidora NAIÁ CLETO FARIA SOUTO, matrícula funcional 4027-1, função Agente Administrativo, a partir de 13 de julho de 2009, referente ao período aquisitivo de novembro de 2007 a novembro de 2008.</p> <p>COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 13 de julho de 2009.</p> <p>JOÃO RENATO CUSTODIO PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ PORTARIA nº. 176/2009.</p> <p>O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I - CONCEDER, a partir de 03 de agosto de 2009, a servidora pública municipal, portadora cédula de identidade RG nº. 5.984.799-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 026.071.129-23, lotada no Setor de Saúde, Cargo de Dentista, Srª. SAMYA CRISTINA OTMAN, Licença Sem Remuneração de 2 (dois) anos, para tratar de Interesses Particulares, de conformidade com o Artigo 2º da Lei Municipal nº. 200/05 de 07/07/05, conforme requerimento protocolado sob nº. 3822 em 30/07/09.</p> <p>II - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Registre-se. Publique-se. Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2009.</p> <p>Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ PORTARIA nº. 176/2009.</p> <p>O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I - CONCEDER, a partir de 03 de agosto de 2009, a servidora pública municipal, portadora cédula de identidade RG nº. 5.984.799-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 026.071.129-23, lotada no Setor de Saúde, Cargo de Dentista, Srª. SAMYA CRISTINA OTMAN, Licença Sem Remuneração de 2 (dois) anos, para tratar de Interesses Particulares, de conformidade com o Artigo 2º da Lei Municipal nº. 200/05 de 07/07/05, conforme requerimento protocolado sob nº. 3822 em 30/07/09.</p> <p>II - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Registre-se. Publique-se. Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2009.</p> <p>Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal</p>	

SI VIVA TEIXEIRA DE MELO	NOV. DE BEM ESTAR SOCIAL
JANDIRA RODRIGUES DANIEL	KOLPING - MOBESK
	NOV. DE BEM ESTAR SOCIAL
	KOLPING - MOBESK - SUPLENTE

01.031.01012-001 - Manutenção do Legislativo Municipal.	
0000110	31.90.11.00.00 - VENC. VANTAGENS
FIXAS	R\$18.000,00
TOTAL	R\$ 18.000,00

Quatigua-PR em 29 de junho de 2009. Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR	